



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 1581/2000**

**DATA: 25.10.2000.**

**Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terras, doar à Cohapar e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras contendo 38.311,87 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, trezentos e onze vírgula oitenta e sete metros quadrados), denominada parte do lote urbano nº 43 do Núcleo Barro Preto, conforme matrículas nº R-5-7127 e R-1-13.145, de propriedade de Krambeck Veículos Ltda, destinada a construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

**Parágrafo único** – O valor da referida área é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 054/2000, de 10.10.2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terras referida no artigo anterior à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 13, inciso II da Lei Municipal nº 1361/95 de 31.08.95, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, as unidades habitacionais construídas através do convênio a que se refere o artigo 3º desta Lei, conforme prevê o artigo 335, inciso II da Lei Complementar nº 001/97 de 26.12.97 – Código Tributário Municipal.



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida*  
Estado do Paraná

**Art. 6º** - Não cumprindo a donatária as obrigações impostas nesta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverterá ao Município sem importar qualquer indenização por benfeitorias.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas com aquisição da área de terras indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa em vigor, nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

**0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**  
**0801 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**0801.10573161.023 – CASAS POPULARES**  
**4210 (378) – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 31.000,00**

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários para cobrir a suplementação acima correrão a conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

**0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**0401 – ADMINISTRAÇÃO SMF**  
**0401.03080301.004 – IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PNAFM**  
**4110 (59) – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 31.000,00**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1567/2000 de 30.06.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2.000.

  
**PEDRO MEZZOMO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
**HELIO DE CARLI**  
Chefe de Gabinete